



CONTRATO CVM Nº 004/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PSICÓLOGOS BILÍNGUES, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E EDR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **EDR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME**, estabelecida à Rua João Pessoa, nº 40 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ (CEP:28010-250), inscrita no CNPJ sob o nº 08.901.037/0001-00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Enéas Gomes Rosa, portador do CPF nº 030.537.287-45, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2/2010, nº 2/2008, nº 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº 19957.006053/2016-39 – Edital de Pregão Nº 22/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 27/03/2017;
- c) Nota de Empenho – 2017NE800201.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços continuados envolvendo a disponibilização de dois Psicólogos Bilíngues (Português-Inglês) em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Rua Sete de Setembro, nº 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, conforme descrito, caracterizado e especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2016 e em seus anexos.





Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 339039.05

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 Os serviços serão prestados na sede da **CVM**, no Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, n.º 111 – Centro, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, no horário de 09h00 às 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, podendo abranger eventuais reuniões e pesquisas de campo em diversos ambientes de interesse no estudo do comportamento previsto no plano estratégico da **CVM**, referente à atuação da Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa – COP, desde que não afrontem a legislação trabalhista em vigor para a categoria profissional.

3.1.1. As atividades externas anteriormente descritas se realizarão na cidade do Rio de Janeiro e a **CVM** dispõe de carro próprio para efetuar os deslocamentos, portanto não se espera incorrer em despesas adicionais de transporte e hospedagem dos profissionais contratados.

- 3.2 Os serviços serão prestados no âmbito da Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisa – COP, abrangendo as seguintes atividades:

3.2.1. selecionar, traduzir e resumir artigos nas áreas que estudam o comportamento financeiro (Psicologia Social, Psicologia Econômica, Finanças Comportamentais, Economia pura ou Comportamental, Ciências Sociais, Antropologia, Neurociências e afins) para publicação no blog da COP e em outros meios de divulgação científica que a **CVM** vier a utilizar;

3.2.2. planejar, apoiar, desenvolver ou participar de experimentos, intervenções, projetos piloto e pesquisas junto a indivíduos ou grupos, podendo abranger a realização de triagens, entrevistas, levantamento de dados, observações, avaliações, diagnósticos, pareceres e mediações que integrem as pesquisas, estudos e demais atividades da COP, incluindo o acompanhamento de resultados de intervenções;

3.2.3. adaptar ou propor alterações nas iniciativas educacionais atualmente executadas pela **CVM** de forma a incorporar e/ou aplicar conhecimentos gerados pelas ciências comportamentais;

3.2.4. fornecer subsídios para a elaboração de conteúdos educativos inovadores voltados ao público em geral ou a públicos específicos

[Handwritten signature]





- (cidadão, investidor, estudantes etc.), com o uso de “insights” comportamentais;
- 3.2.5. propor e participar da execução de projetos educativos, de pesquisa, grupos focais, estudos e intervenções, definindo o problema e objetivos, auxiliando na redação de termos de referência e na construção instrumentos de avaliação (por exemplo, questionários e grupos focais), apoiando o monitoramento, a avaliação, a análise dos resultados e/ou de impacto;
 - 3.2.6. planejar, apoiar ou realizar palestras e apresentações de estudos, pesquisas e resultados de intervenções;
 - 3.2.7. pesquisar, coletar, organizar e compilar dados, informações e bibliografia;
 - 3.2.8. participar do planejamento e apoiar a coordenação de eventos, reuniões, oficinas, painéis e outros eventos técnicos ou de divulgação;
 - 3.2.9. integrar grupos de estudo ou de trabalho;
 - 3.2.10. apoiar de forma especializada o atendimento ao público realizado, por diversos canais e meios disponíveis, pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
 - 3.2.11. elaborar relatórios, análises, artigos científicos e outros textos, para impressão ou divulgação por meio eletrônico; e
 - 3.2.12. atualizar páginas na Internet, incluindo blogs e mídias sociais, relacionados à atuação educacional da **CVM** e da COP.
- 3.3 Data de início da execução dos serviços a ser definida pela administração.
- 3.4 Requisitos Gerais para os Psicólogos Bilíngues:
- 3.4.1. Graduação de nível superior em Psicologia e registro do Conselho Regional de Psicologia, comprovados respectivamente por meio de diploma e por meio de carteira de identidade profissional;
 - 3.4.2. Pós-graduação na área de Psicologia Social, Pedagogia, Psicologia Econômica, Finanças Comportamentais, Economia, Neurociências, Estatística, Matemática, Antropologia ou área correlata que trate de análise estatística, comportamento financeiro ou do consumidor, comprovada por meio de diploma ou certificado;
 - 3.4.3. Experiência acadêmica de, no mínimo, seis meses em ensino ou pesquisa, comprovada pela apresentação de carteira de trabalho ou outro documento hábil a ser avaliado pela **CVM**;
 - 3.4.4. Fluência no idioma inglês suficiente para compreender a linguagem científica de artigos acadêmicos nessa língua, das áreas mencionadas no item 3.2.1 deste CONTRATO, comprovada por meio de diplomas de conclusão de curso, certificados de exames ou outros documentos hábeis a serem avaliados pela **CVM**.





- 3.5 A qualificação profissional dos prestadores de serviço colocados à disposição da **CVM** deverá ser comprovada pela **CONTRATADA** em até 2 (dois) dias antes da data formalmente estabelecida pela **CVM** (em contrato ou pelo fiscal) para efetivo início da prestação dos serviços em cada posto de trabalho.
- 3.6 Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme previsto neste CONTRATO, a **CONTRATADA** será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando o posto de trabalho descoberto até a efetiva substituição.
- 3.7 Em caso de ocorrência de posto de trabalho descoberto, ficará a **CONTRATADA** sujeita à sanção de multa moratória, aplicável sobre preço mensal do posto descoberto, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual restará configurada a inexecução parcial do CONTRATO.
- 3.5 As horas extraordinárias serão devidas nos percentuais indicados na legislação trabalhista vigente.
- 3.6 Os valores de horas extras e adicional noturno somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela **CVM** e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- 3.7 Excepcionalmente, caso haja necessidade de o serviço ser realizado em horário excedente ao contratado (devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceito pela **CVM**), deverá haver compensação de horas, conforme estatuído no artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Antes do início da prestação dos serviços, deverá ser apresentado acordo individual escrito ou coletivo que determine a possibilidade de compensação de horários e, em todas as mudanças de funcionários, novos acordos deverão ser apresentados. A **CONTRATADA** deverá providenciar tudo o que for exigido em convenção coletiva de trabalho da categoria de psicólogo, caso existente, para viabilizar a realização de banco de horas durante toda a contratação.
- 3.8 Nas faltas e/ou afastamentos de qualquer natureza do empregado ao serviço, ficará a **CONTRATADA** obrigada a providenciar, de imediato, a sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a **CVM**.
- 3.9 Na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.10 Os empregados que estiverem designados para os serviços de que trata este CONTRATO terão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, que será também a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.





- 3.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, as convenções ou os dissídios coletivos da categoria profissional.
- 3.12 Exames médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, necessários para afastamentos e mudanças de função, deverão ser entregues sempre que a **CVM** solicitar.
- 3.13 É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 21.273,74. (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) pela contratação de **dois psicólogos bilíngues**, conforme Proposta de Preços, de 27/03/2017.
- 4.2 A **CVM** pagará à **CONTRATADA** um total contratual anual de R\$ 255.284,88 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 4.3 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a administração, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.
- 4.4 A **CONTRATADA** não poderá pagar salários menores dos constantes de sua proposta inicial ou dos novos valores repactuados.

Cláusula Quinta – DA REPACTUAÇÃO

- 5.1 Será admitida a repactuação do preço pactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano (artigo 37 da IN SLTI/MP Nº 2/2008);
- 5.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 5.2.1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO (artigo 38, inciso II, da IN SLTI/MP n.º 2/2008);
- 5.2.2 para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital (artigo 38, inciso I, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).





- 5.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida (artigo 39 c/c artigo 41, inciso III, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, a quem compete justificar e comprovar a variação analítica dos custos por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados (artigo 40 da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.5 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela **CVM**, da pertinência das informações prestadas.
- 5.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva (artigo 40, §1.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.7 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do CONTRATO serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do CONTRATO (artigo 40, §7.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.8 Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 5.8.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 5.8.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 5.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CVM** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula, conforme solicitação da **CONTRATADA**, no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 5.10 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.





- 5.11 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 5.11.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 5.11.2 as particularidades do CONTRATO em vigência;
 - 5.11.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 5.11.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 5.11.5 a disponibilidade orçamentária da **CVM**.
- 5.12 A **CVM** poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela **CONTRATADA** (artigo 40, §6.º, da IN SLTI/MP n.º 2/2008).
- 5.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 5.13.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 5.13.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 5.13.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 5.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 5.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.16 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CVM** para a comprovação da variação dos custos.
- 5.17 A **CVM** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 5.18 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.





- 5.19 Por ocasião da prorrogação ou do término da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá ressaltar/resguardar o direito de repactuação, sob pena de preclusão lógica (Acórdão TCU n.º 1.828/ 2008 - Plenário).
- 5.20 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais eventualmente utilizados, serão efetuados, respeitada a anualidade, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado, em virtude da não existência de índice setorial ou específico aplicado ao caso (art. 30-A, § 2º, inciso II, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 5.21 Para o cálculo do preço final reajustado, será utilizada a seguinte fórmula:

$$V_1 = V_0 \times \left(\frac{I_1}{I_0} \right), \text{ onde:}$$

- I0 - índice correspondente à data base da proposta;
I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor;
V0 - preço original do material/insumo, na data base (valor a ser reajustado);
V1 - preço final do material/insumo já reajustado.
- 5.22 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.23 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.24 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 5.25 As repactuações e reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao CONTRATO.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do fiscal do CONTRATO, à Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.050-901.
- 6.1.1 As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados e os preços unitários e totais;





- 6.2 As notas fiscais ou faturas para pagamento deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, que, quando cópia, deverão ser autenticados por servidor da CVM:
- 6.2.1 comprovantes do pagamento das remunerações (folha de pagamento), correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
 - 6.2.2 comprovantes de fornecimento dos auxílios alimentação e transporte ou outros documentos equivalentes, correspondentes ao mês anterior ao do faturamento, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores, quando for o caso;
 - 6.2.3 Comprovantes de recolhimento do FGTS, por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - 6.2.4 comprovantes de recolhimento das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao do faturamento:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;





- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 6.2.5 relação de frequência dos funcionários (folha de ponto), com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao do faturamento;
- 6.2.6 comprovação do cumprimento das demais obrigações trabalhistas previstas em acordo/convenção/dissídio coletivo utilizado para a formulação da proposta, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CVM;
- 6.2.7 cópia da CTPS dos empregados admitidos e demitidos durante a vigência contratual, documentação admissional e rescisória completa, bem como recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.
- 6.3 Caberá ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.
- 6.5 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste CONTRATO.
- 6.6 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal do CONTRATO à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.8 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.9 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de





multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

- 6.10 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.11 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste CONTRATO (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.11.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;
- 6.12 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.12.1 não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.12.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 6.15 Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos de identificada má-fé, **se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CVM**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:





$$EM = I \cdot N \cdot VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.17 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima – DA CONTA VINCULADA

7.1 As provisões realizadas pela **CVM** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta Cláusula (Anexo VII da IN SLTI/MPOG n.º 2/2008), em relação à mão de obra da **CONTRATADA** colocada à disposição da **CVM** sob o regime de dedicação exclusiva, para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, serão destacadas do valor mensal dos serviços e serão depositadas pela **CVM** em conta vinculada, doravante denominada conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CVM** em Ofício.

7.1.1 a movimentação da conta – depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CVM** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

7.1.1.1 o montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.1.2 o Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CVM** e o Banco do Brasil S.A. (modelo no Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016) determina os termos para a abertura e as condições de





movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.2 Os valores provisionados para atendimento do subitem 7.1.1.1 serão discriminados conforme quadro a seguir:

ITEM	PROVISÃO		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

(*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991).

7.3 O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no modelo de Termo de Cooperação Técnica (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016).

7.3.1 eventual alteração da forma de correção da poupança prevista neste item implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.4 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 7.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

7.5 O Banco do Brasil S.A. não cobra tarifas bancárias para a abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimento. Caso venham a ser cobradas tarifas bancárias no futuro, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da CVM para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais





indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste CONTRATO.

- 7.6.1 Para atender ao exposto neste item, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação descrita neste item e a conferência dos cálculos, a **CVM** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará ao Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.
- 7.6.3 A autorização de que trata este item deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.6.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CVM**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.7 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento deste CONTRATO, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto deste CONTRATO.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 30-A, § 1º, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
 - 8.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 8.1.2 a **CVM** mantenha interesse na realização do serviço objeto deste CONTRATO;
 - 8.1.3 o valor deste CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a **CVM**;
 - 8.1.4 a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.





Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:
- 9.1.1 executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 22/2016) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;
 - 9.1.2 prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, respeitando às exigências estabelecidas neste CONTRATO, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela **CVM**;
 - 9.1.3 cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO;
 - 9.1.4 diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os servidores e usuários ocupantes do prédio com atenção e urbanidade;
 - 9.1.5 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CVM**, atendendo de imediato as solicitações;
 - 9.1.6 prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
 - 9.1.7 responder pelos danos causados à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
 - 9.1.8 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 9.1.9 implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
 - 9.1.10 manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a **CVM**;
 - 9.1.11 atender prontamente a quaisquer exigências do representante da **CVM** inerentes ao objeto deste CONTRATO;
 - 9.1.12 fornecer, na forma solicitada pela **CVM**, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado;
 - 9.1.13 comunicar a **CVM**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 9.1.14 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos nas Legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CVM**;







CONTRATO CVM Nº 004/2017

- 9.1.15 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CVM**;
- 9.1.16 obedecer às normas e rotinas da **CVM**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 9.1.17 guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 9.1.18 sempre que necessário e solicitado pela **CVM**, providenciar a substituição dos profissionais em suas faltas, licenças, afastamentos e férias, de forma que a prestação dos serviços seja mantida de forma ininterrupta;
- 9.1.19 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.20 substituir qualquer empregado cujo comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços, contrário ao interesse do serviço público, ou que embarçar ou dificultar a fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da ciência do comportamento do prestador pela **CONTRATADA**;
- 9.1.21 promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a capacitação dos analistas da **CVM** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.22 autorizar a utilização da garantia e de pagamento direto previstos nos artigos 19-A e 35 no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016, que será parte integrante deste CONTRATO para todos os fins;
- 9.1.23 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 9.1.24 manter os empregados nos horários predeterminados pela **CVM**;
- 9.1.25 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do





CONTRATO CVM Nº 004/2017

- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.26 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;
- 9.1.27 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CVM**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.1.28 apresentar à **CVM**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO**, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 9.1.29 caso a **CONTRATADA** não disponha da documentação mencionada no subitem anterior, além de outros relacionados aos seus empregados para entrega à **CVM** no momento da apresentação dos profissionais (início da execução dos serviços), deverá apresentar uma declaração assinada pelo representante legal da empresa, identificando os profissionais e respectiva documentação faltante, e deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, entregar ao fiscal do **CONTRATO** os documentos pendentes de apresentação;
- 9.1.30 se em razão da peculiaridade do objeto da contratação houver algum documento que necessite de maior tempo para elaboração ou para obtenção junto a empresas privadas ou órgãos públicos, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilação do prazo estabelecido no subitem anterior, desde que reste comprovada formalmente tal necessidade;
- 9.1.31 substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CVM**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do **CONTRATO**;
- 9.1.32 na impossibilidade de substituição do empregado a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, em prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.1.33 responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do subitem anterior;
- 9.1.34 efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, que





- deverá ser aberta na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CVM**;
- 9.1.35 fornecer mensalmente, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitados pela **CVM**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CVM**, bem como declaração devidamente assinada pelos empregados alocados e pelo responsável/preposto da **CONTRATADA**;
- 9.1.36 apresentar, quando solicitado pela **CVM**, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.1.37 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.38 viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.1.39 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela Fiscalização;
- 9.1.40 manter, com registros atualizados, livro de ocorrências, submetendo-o ao fiscal do CONTRATO sempre que solicitado;
- 9.1.41 atender de imediato às solicitações da **CVM** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste CONTRATO;
- 9.1.42 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CVM**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 9.1.43 instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** relatar à Fiscalização toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.44 deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.45 designar um preposto perante a Superintendência Administrativo-Financeiro – SAD, para representá-la na execução do CONTRATO, como também prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as





- reclamações que porventura surjam durante a execução do CONTRATO;
- 9.1.46 em caso de substituição do preposto pela **CONTRATADA**, a **CVM** deverá receber aviso formal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no qual deve conter informações relativas ao substituto, tais como: nome completo, números de telefone, endereço eletrônico, etc.;
- 9.1.47 a **CONTRATADA** deverá substituir o preposto, quando solicitado pela **CVM**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.1.48 sempre que solicitado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o preposto deverá apresentar, pessoalmente, relatório de execução dos serviços ao fiscal do CONTRATO, no qual constarão informações relevantes concernentes aos serviços prestados pelos profissionais;
- 9.1.49 relatar à Fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.50 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.1.51 manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.52 responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 9.1.53 não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 9.1.54 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.1.55 arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou





- extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
- 9.1.56 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 9.1.57 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.1.58 quando houver a eventual ou efetiva utilização de recursos de informática da **CVM** durante a prestação de serviços que são objeto deste CONTRATO, os profissionais alocados pela **CONTRATADA** deverão cumprir o previsto na PORTARIA/CVM/PTE Nº 077, de 22 de Setembro de 2010, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 9.1.59 Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010) e nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes providências:
- a) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela **CVM**, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, que serão destinados às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
 - a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
 - b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - b.1) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - b.2) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
 - c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.





Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 10.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2016:
- 10.1.1 permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto da Contratação.
 - 10.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
 - 10.1.3 assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - 10.1.4 emitir, por intermédio da demandante do serviço, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
 - 10.1.5 relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados a disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
 - 10.1.6 especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela **CONTRATADA**.
 - 10.1.7 proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste CONTRATO;
 - 10.1.8 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.1.9 exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.1.10 notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.1.11 pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste CONTRATO;
 - 10.1.12 zelar para que, durante toda a vigência do CONTRATO, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]





- 10.1.13 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 10.1.14 não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **CONTRATADA**;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais da própria **CVM**, especialmente, para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Onze - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidor da **CVM** devidamente designado pela Superintendência Administrativo-Financeira, por meio de Portaria específica.
- 11.2 Ao servidor responsável pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento do servidor indicado no quadro acima, será designado, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novo servidor para as funções de fiscalização.
- 11.3 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo fiscal do CONTRATO. O fiscal deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.





CONTRATO CVM Nº 004/2017

- 11.4 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo fiscal do CONTRATO ou por seu substituto.
- 11.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 11.6 Quando da rescisão contratual, o fiscal do CONTRATO verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho (art. 35, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.7 Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item 11.6, a **CVM** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual (art.35, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008);
- 11.8 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este CONTRATO ou com a Proposta apresentada.

Cláusula Doze - DA GARANTIA

- 12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total contratual, que será liberada de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO (art. 19, inciso XIX, alínea a, da IN SLTI/MP nº 2/2008).
- 12.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período por solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, formalmente aceita pela **CVM**.
- 12.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).
- 12.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CVM** a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A garantia deve ser apresentada em uma das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:





- 12.5.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida federal;
- 12.5.2 seguro-garantia; ou
- 12.5.3 fiança bancária.
- 12.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência da execução do CONTRATO e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2 prejuízos causados à **CVM** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 12.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CVM** à **CONTRATADA**;
- 12.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 12.7.
- 12.8.1 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados no Inciso XIX do artigo 19 da IN nº 02/2008 (atualizada).
- 12.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CVM**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 12.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo fiscal do CONTRATO.
- 12.11 Será considerada extinta a garantia:
- 12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CVM**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
- 12.11.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, podendo ser estendido pela **CVM** em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.12 A **CVM** não executará a garantia unicamente nas seguintes hipóteses:





- 12.12.1 caso fortuito ou força maior;
 - 12.12.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 12.12.3 descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 12.12.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CVM**.
- 12.13 A execução completa do **CONTRATO** só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, incluindo as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 12.14 Caso o pagamento de que trata o item 12.13 não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela **CVM**.
- 12.15 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do **CONTRATO**, autoriza a **CVM** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na cláusula 12.14.
- 12.16 A garantia prevista no inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa n.º 2/2008 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015)**”.

Cláusula Treze – DAS PENALIDADES

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.





- 13.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 13.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 13.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 13.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 13.3.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.3.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.6 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.3.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 13.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





- 13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Quatorze – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).
- 14.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do **CONTRATO**, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (art. 19, XXVI, da IN SLTI/MP nº2/2008).

Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;





- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este CONTRATO, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 15.2 É expressamente vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste CONTRATO, sob pena de rescisão contratual.
- 15.3 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 15.4 A **CVM** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 13, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008).
- 15.5 Para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 15.6 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2017.


Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela CVM


Enéas Gomes Rosa
Pela CONTRATADA

